



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12817/11

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA – LICITAÇÃO –  
TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO -  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS  
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –  
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 252 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número da TP: 01/2011
  - 2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
  - 2.03. Objetivo: reforma de diversos prédios públicos do município de Mataraca.
  - 2.04. Contrato nº: 72/2011
  - 2.05. Contratada: ACS – Construções e Serviços Ltda.
  - 2.06. Valor (R\$): R\$ 197.428,62
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 01/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 26 de janeiro de 2.012.

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**André Carlo Torres Pontes**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB